



PROJETO DE LEI Nº ⁰³ 2017

“Dispõe sobre a prioridade de vaga em escola municipal próximo a residência do aluno portador de deficiência locomotora.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Esta lei visa garantir prioridade de vaga em escola municipal próximo a residência do aluno portador de deficiência locomotora.

Parágrafo único. Fica a escola municipal - responsável pelo atendimento descrito neste artigo.

Art. 2º O critério para matrícula do aluno será:

I – A deficiência relativa à dificuldade de locomoção deverá ser comprovada por ele, ao requisitar a vaga, mediante apresentação de laudo médico;

II – A deficiência locomotora que confere o direito à vaga não poderá ser aquela de causa transitória, para a qual haja prognóstico de melhora no ano letivo para qual será disponibilizada;

Art. 3º O poder executivo regulamentará esta lei, no que for pertinente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 26 de julho de 2017.


Paulo César dos Reis
VEREADOR

Legisla com
Educação
27/07

A(s) Comissão (ões)
REGISTRAÇÃO E
EDUCAÇÃO
Para Fins de Parecer
em 27.07.17
Prazo para Parecer
Até 08.08.17

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 27/07/17
SECRETARIA GERAL



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem por objetivo previsões relativas ao acesso á educação no que diz respeito à mobilidade constantes da lei Federal 13.146/15, lei que institui a inclusão da pessoa com deficiência, especialmente capituladas nos artigos 27 e seguintes da lei em referência.

Este projeto visa oportunizar o acesso às escolas municipais mais próximas das residências daqueles que se enquadrarem como portadores de deficiências locomotoras nada mais são do que reconhecer a especialidade das suas condições e propiciar meios de minimizar todo tipo de dificuldades que as limitações lhes imponham.